



Processo: TC 004.633/2011-3
Apenso: TC 000.192/2008-3 (15 Vol.)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Governo do Estado da Paraíba
Responsável: Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

DESPACHO DO ASSESSOR*

Transcorrido o prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício nº 0657/2012-TCU/SECEX-PB, constante à peça 100, mesmo considerando a dilação de prazo, por trinta dias, solicitada pelo Ofício 482/2012/SE/MDS (peça 105), sem que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tenha se manifestado; **reitere-se** o mencionado expediente, alertando mais uma vez ao responsável de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

SECEX-PB, 27/8/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.